



RESOLUÇÃO 023/2006

CONSOLIDA normas de Progressão horizontal e vertical dos docentes, nas classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, e dispõe sobre o ingresso na classe única de Professor Titular.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo 021/2006 – CONSUNI;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.344/2006, de 8.9.06, resultante da conversão da Medida Provisória nº 295 de 29.05.2006, dispondo, dentre outras, sobre a Reestruturação da Carreira de Magistério do Ensino Superior;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 07, do Ministro de Estado da Educação, de 29 de junho de 2006, que estabelece os parâmetros mínimos para a ascensão à Classe de Professor Associado e de prazo para a implementação das orientações nelas contidas;

CONSIDERANDO o Ofício de encaminhamento do Presidente do Grupo de Trabalho nº 001/2006, datado de 28.07.2006, instituído pela Portaria No. 1203/2006-GR, datada de 13 de julho de 2006, apresentando o resultado das discussões com proposta de normalização consolidada e da contribuição dos membros do Comitê Gestor sobre a progressão horizontal e vertical dos docentes da UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado em reunião ordinária realizada em 14.08.2006 e a redação final do texto, apreciado em reunião desta data,

R E S O L V E :

I. APROVAR, na forma do Anexo à Resolução de Normas de Progressão Horizontal e Vertical dos Docentes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, com o acréscimo da classe de Professor Associado, incluindo regras quanto ao ingresso na classe única de Professor Titular.

II. ESTABELECEr que esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 006/922 – CONSUNI e 001/2005 – CONSUNI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS
SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, Manaus, 14 de
agosto de 2006.**

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente do CONSUNI





ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 023/2006

TÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º - A carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Amazonas, compõe-se da seguinte classe única e série de classes:

- I. Classe Única - Professor Titular;
- II. Série de Classes - Professor Associado;
Professor Adjunto;
Professor Assistente; e
Professor Auxiliar.

Parágrafo Único - Cada classe, da série de classes, compreende 4 (quatro) níveis, designados de 1 a 4.

TÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º - A progressão funcional na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas deverá ocorrer, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, sob as formas seguintes:

- I. **Vertical**, entendida como progressão de uma para outra classe, da mesma série de classes.
- II. **Horizontal**, entendida como a progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 3º - A progressão vertical dos docentes se dará de duas formas:

- I. Progressão Vertical por Titulação.
- II. Progressão Vertical por Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Seção I Da Progressão Vertical Por Titulação

Art. 4º - A progressão vertical por titulação dar-se-á independentemente de cumprimento de interstício temporal para o nível inicial:

- I. da classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do Título de Doutor;

- II. da classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre.

Seção II

Da Progressão Vertical por Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 5º - A progressão vertical do docente dar-se-á também mediante avaliação de desempenho acadêmico, nas seguintes formas:

- I. para o acesso às Classes de **Assistente e de Adjunto**, sempre que o docente não haja obtido a titulação necessária, mas esteja posicionado, no mínimo, há dois anos no nível 4 das Classes de Auxiliar ou Assistente, respectivamente, ou com interstício de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público, e ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico;
- II. para acesso à Classe **de Associado**, desde que preencha, cumulativamente, o cumprimento do interstício de 2 (dois) anos, no mínimo, no último nível da classe de professor Adjunto, possuir o Título de Doutor ou Livre-Docente e ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico;

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos **incisos I e II**, o interessado deverá apresentar requerimento próprio na secretaria de sua Unidade, acompanhado de relatório de atividades realizadas durante o período de permanência na classe em que se encontra e submeter-se a avaliação de desempenho acadêmico.

Subseção I

Da Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 6º - No caso de promoção vertical prevista no **Inciso I, do Art. 5º**, a avaliação de desempenho acadêmico será julgada por uma Comissão Avaliadora da Unidade à qual pertencer o docente, instituída pelo Diretor da Unidade.

- I. A Comissão será composta por 3 (três) professores Titulares e/ou Adjuntos ou Associados e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Departamental e/ou órgão equivalente da Unidade Acadêmica;
- II. É vedada a escolha de mais de 2 (dois) professores de um mesmo Departamento para compor a Comissão Avaliadora;
- III. Os membros da Comissão Avaliadora terão mandato de **2 (dois)** anos;

Parágrafo Único - No caso de Unidades que não possuam docentes suficientes para compor a Comissão Avaliadora, esta será designada por ato do Reitor, observados os critérios fixados no **Inciso I**.

Art. 7º - No caso de promoção vertical prevista no **Inciso II, do Art 5º**, a avaliação de desempenho será julgada por uma Banca Examinadora da UFAM, instituída pelo Conselho Universitário.

- I. A Banca Examinadora será constituída no mínimo por 3 (três) professores Titulares pertencentes ou não à Universidade Federal do Amazonas ou pesquisadores de outras Carreiras, desde que possuam o Título de Doutor, com seus respectivos suplentes;
- II. O processo de avaliação de desempenho deverá ser acompanhado pela CPPD/UFAM;
- III. Os membros da Banca Examinadora terão mandato de 2 (dois) anos;

Subseção II Dos Critérios de Avaliação

Art. 8º - A avaliação prevista no **Art. 5º** levará em consideração o desempenho acadêmico do docente, pontuados tanto pela Comissão Avaliadora da Unidade, quanto pela Banca Examinadora da UFAM, nas seguintes atividades:

- I. Ensino na educação superior, conforme **Artigo 44 da Lei 9.394/96**, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III. Pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias institucionais competentes;
- IV. Extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes;
- V. Administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFAM ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VI. Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFAM, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, assim como de representação sindical;
- VII. Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na UFAM, ou em outras instituições pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional específica.



Art. 9º - Aos Incisos I e II do Art. 8º, será atribuída a pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos para cada um desses, e 10 (dez) pontos para cada um dos demais Incisos do mesmo dispositivo.

Art. 10 - Estará habilitado à progressão vertical, o docente que houver obtido o valor acumulado em todos os Incisos igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Subseção III

Dos Procedimentos da Comissão Avaliadora, Da Unidade e Da Banca Examinadora

Art. 11 - Os membros da Comissão Avaliadora e da Banca Examinadora quando julgarem necessário, poderão solicitar a audiência de um relator *ad hoc*, de competência comprovada na área de conhecimento em questão, preferencialmente dos quadros da Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo Único - Deverá ser garantido o sigilo em relação à identidade do relator *ad hoc*, para que possa proceder à análise e julgamento sem qualquer forma de pressão ou influência.

Art. 12 - A Comissão ou a Banca poderá solicitar ao professor, quando necessário, informações ou documentação complementar.

Art. 13 - Cada membro da Comissão Avaliadora ou Banca Examinadora, após a análise de todos os itens previstos no Artigo 8º, emitirá parecer individual e conclusivo e sua respectiva pontuação.

Art. 14 - A Comissão Avaliadora ou Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo sobre o processo, abordando o desempenho do docente.

Art. 15 - A Comissão Avaliadora ou Banca Examinadora deverá encaminhar, respectivamente, ao Conselho Departamental ou Conselho Universitário o resultado da avaliação de cada docente, no máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da documentação, concluindo pela sua habilitação ou não à progressão funcional.

Parágrafo Único - Até a data do encaminhamento, respectivamente, ao Conselho Departamental ou Conselho Universitário, a Comissão Avaliadora ou a Banca Examinadora notificará o interessado, por escrito, remetendo-lhe, inclusive, cópia do parecer conclusivo.

Subseção IV

Dos Recursos

Art. 16 - Da decisão da Comissão Avaliadora ou da Banca Examinadora caberá recurso, sem efeito suspensivo, respectivamente, para o



Conselho Departamental ou ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte tiver sido notificada.

Art. 17 - No prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da interposição do recurso, o Presidente do Conselho Departamental ou o Presidente do Conselho Universitário abrirá vista à Comissão Avaliadora ou à Banca Examinadora, a fim de oferecer os esclarecimentos necessários.

Art. 18 - A Comissão Avaliadora ou Banca Examinadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação do Presidente do Conselho Departamental ou do Presidente do Conselho Universitário, oferecerá os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar ao Conselho Departamental ou Conselho Universitário a apreciação conjunta do parecer conclusivo e do recurso interposto.

Art. 19 - O Conselho Departamental ou Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encaminhamento pela Comissão Avaliadora ou Banca Examinadora, apreciará o parecer conclusivo da avaliação, conjuntamente com o recurso, se houver.

Parágrafo Único - Inexistindo recurso, o prazo de que trata o *caput* deste Artigo ficará reduzido para o máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Julgado procedente o recurso ou identificada qualquer irregularidade na elaboração do relatório conclusivo de avaliação, o processo retornará à Comissão Avaliadora ou à Banca Examinadora para atender as providências indicadas, devendo voltar ao Conselho Departamental ou Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias, para a devida homologação.

Parágrafo Único - A homologação deverá ocorrer no prazo de 10 (dias) dias, a contar do recebimento dos autos pelo Conselho Departamental ou Conselho Universitário.

Art. 21 - Será submetido à consideração do Reitor, o processo com o relatório da Comissão Avaliadora ou da Banca Examinadora, acompanhado da decisão do Conselho Departamental ou do Conselho Universitário, para as providências necessárias.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Seção I Do Pedido

Art. 22 - A progressão horizontal dar-se-á após o cumprimento, pelo docente, do interstício de 2 (dois) anos ao nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.

Parágrafo Único - O docente em estágio probatório somente poderá requerer promoção, após ser aprovado nessa etapa, da qual decorrerá a confirmação no cargo.

Art. 23 - Cumprido o interstício de que trata o *caput* do Artigo anterior, o docente, inclusive o que se encontrar afastado, deverá apresentar à Chefia do Departamento a solicitação de promoção, juntando o relatório de atividades.

Art. 24 - Após receber o pedido, o Chefe do Departamento determinará à Secretaria do Departamento que faça juntada dos Planos Individuais de Trabalho, PIT's, dos Relatórios Individuais de Trabalho RIT's, dos Planos de Ensino, do comprovante de aprovação do Estágio Probatório, quando for o caso, e também do Resultado da Avaliação realizada eletronicamente através da auto-avaliação e da avaliação do docente pelo corpo discente, quando for o caso, referente ao período de interstício do interessado.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação da Progressão Horizontal

Art. 25 - Será considerado habilitado à progressão horizontal o docente cujos relatórios de atividades referentes aos 2 (dois) anos do interstício tiverem sido aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º - O Colegiado do Departamento deverá considerar no ato da avaliação dos relatórios as recomendações contidas nos resultados das avaliações de desempenho didático realizadas com a participação discente.

§ 2º - O Colegiado do Departamento deverá considerar igualmente, no ato da avaliação, a apresentação dos Planos de Ensino, de forma a verificar se foram observadas as normas contidas na **Resolução nº 021/85 do Conselho de Ensino e Pesquisa**, e nas **Resoluções nºs 006/86, 003/87 e 026/88 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa**.

§ 3º - Na hipótese do indeferimento do pedido, o interessado somente readquirirá o direito de promoção ao final da integralização do interstício subsequente.

Art. 26 - O docente que deixar de apresentar no período próprio o **PIT** ou o **RIT** terá prejudicada a apreciação do pedido de promoção.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o interessado perderá o direito às parcelas de interstício eventualmente já integralizadas, iniciando-se novamente a contagem do tempo para promoção, a partir da entrega do **PIT** e do **RIT** nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III



DO PROCEDIMENTO DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 27 - Uma vez instruído, na forma prevista no Art. 23, o pedido será submetido à apresentação ao Colegiado do Departamento.

Art. 28- O Colegiado do Departamento emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou não do pedido, cabendo ao Chefe do Departamento notificar o interessado, por escrito, remetendo-lhe, inclusive, cópia do respectivo documento.

Art. 29 - Da decisão do Colegiado do Departamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte houver sido notificada.

Art. 30 - Com a decisão do Colegiado Departamental, o processo e o parecer conclusivo serão encaminhados pelo Diretor da Unidade à consideração do Reitor, para as providências necessárias.

Art. 31 – Caso ocorra à interposição do recurso de que trata o Artigo 3º, com o parecer conclusivo, serão enviados ao Conselho Departamental para apreciação e posterior encaminhamento ao Reitor do Resultado do julgamento para as providências próprias.

CAPÍTULO IV DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – PIT

Art. 32 - O Plano Individual de Trabalho – PIT, é o documento a ser apresentado **semestralmente**, pelo docente, inclusive o afastado, ao Departamento, constando explicitamente a programação para o exercício.

Art. 33 - As atividades previstas do PIT deverão ser compatíveis com o nível do cargo, e com a carga horária estabelecida.

Art. 34 - Serão consideradas atividades docentes todas aquelas listadas nos Incisos do Artigo 8º.

Art. 35 - O PIT deverá ser elaborado à vista do modelo disponibilizado no SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O ENSINO – SIE e encaminhado ao Departamento, até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo vigente.

Art. 36 - O Departamento promoverá a análise e julgamento do PIT de seus docentes, até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO – RIT



Art. 37 - O Relatório Individual de Trabalho – RIT, é o documento a ser apresentado semestralmente pelo docente, inclusive o afastado, contendo a demonstração de que as atividades previstas no PIT foram executadas.

Parágrafo Único – Tratando-se de docente cedido a fim de prestar serviços junto aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, e nos demais casos previstos na legislação em vigor, o Departamento que analisar o Relatório, solicitará ao órgão em que se verificar o exercício, os elementos necessários para a correspondente avaliação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 38- A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, por um de seus membros, poderá participar da reunião de qualquer Colegiado, exclusivamente com direito a voz, quando estiver em apreciação e julgamento, assunto relacionado à progressão funcional de docente.

Art. 39 - Os efeitos retroativos decorrentes da progressão funcional terão vigência a partir das datas a seguir indicadas:

- I. na hipótese de progressão vertical por titulação, a contar da data de conclusão do curso, observada a apresentação do documento comprobatório de que foram preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do grau;
- II. na hipótese da progressão vertical ou horizontal por cumprimento de interstício e avaliação de desempenho, a contar da data em que o interessado haja efetivamente integralizado o tempo exigido.
- III. na hipótese de progressão vertical para a Classe de Associado, os efeitos retroagem a 1º. de maio de 2006, para os docentes que naquela data já atendiam aos requisitos da Portaria 7, do Ministro de Estado de Educação, datada de 29 de junho de 2006.

TÍTULO III DAS NORMAS PARA INGRESSO NA CLASSE ÚNICA DE PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 40 - O ingresso na Classe Única de Professor Titular far-se-á exclusivamente por concurso público, com prova consistente na defesa de memorial e prova de títulos.

Art. 41 - A realização de concurso resultará de solicitação formulada pelo Departamento interessado ao Diretor da respectiva Unidade Universitária, que a



submeterá à audiência do Conselho Departamental respectivo, e, em seguida, à aprovação do Reitor.

SEÇÃO I Da Coordenação do Concurso

Art. 42 - O Chefe de Departamento que solicitar a realização do concurso deverá coordenar sua execução.

Art. 43 - Incumbe ao Coordenador adotar as providências necessárias à realização do concurso, assim que publicado o respectivo edital, expedido pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador proporcionará apoio indispensável à realização dos trabalhos da Comissão Julgadora, facilitando, inclusive, o entendimento entre esta e o Diretor da Unidade, bem como os demais órgãos da Universidade.

§ 2º - Caberá, ainda, ao Coordenador, zelar para que os autos do Concurso incluam todos os documentos exigidos, inclusive a solicitação inicial para sua realização, e os demais atos relacionados.

§ 3º - Encerrada a participação do Coordenador, o processo relativo ao Concurso, será encaminhado ao Reitor, para fins de homologação e publicação do resultado final, e expedição dos demais atos.

Art. 44 - Dos atos do Coordenador caberá recurso para o Conselho Departamental da Unidade, no prazo de 03 (três) dias.

SEÇÃO II Do Edital e Da Inscrição

Art. 45 - O edital de concurso será publicado uma vez, de forma resumida, no Diário Oficial da União e em órgão de circulação diária, da imprensa de Manaus.

Art. 46 - O prazo para inscrição será de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 47 - O edital conterá a seguintes informações:

- a) nome do Departamento e da respectiva Unidade;
- b) regime de trabalho;
- c) área de conhecimento e número de vagas;
- d) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;
- e) local, horário e prazo para inscrição;
- f) endereço para fornecimento de informações, normas e programas;

- g) prazo de validade do concurso o qual não poderá exceder a 02 (dois) anos, a partir da publicação do resultado final;
- h) o valor da taxa de inscrição fixada pelo Conselho de Administração da UFAM.

Art. 48 - O Concurso será oferecido a candidatos que possuam Título de Doutor, Título de Livre Docência e ao que for proclamado de Notório Saber, e neste caso atender regulamentação específica emanada do Conselho Universitário da UFAM.

Art. 49 - O candidato solicitará sua inscrição ao Coordenador do Concurso, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) diploma de doutor ou de livre docente, obtido em instituição de ensino ou de pesquisa, ou comprovação de notório saber reconhecido pelo Conselho Universitário da UFAM;
- b) prova de registro ou de inscrição em Conselho Profissional quando exigido por Legislação específica;
- c) cópia da cédula de identidade;
- d) prova de quitação com o serviço militar;
- e) prova de quitação com as obrigações eleitorais.
- f) prova de pagamento de taxa de inscrição.
- g) certificado de sanidade física e mental fornecido pelo Serviço Médico da UFAM, ou por outro serviço médico oficial, quando o candidato residir fora de Manaus.
- h) memorial em 05 (cinco) cópias, contendo a relação dos títulos, de produção intelectual e registro de tempo mínimo de serviço na carreira do magistério superior do candidato, acompanhado de comentários que permitam ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato.
- i) Visto permanente no país, para o estrangeiro.

§ 1º - Ao memorial deverá ser anexado um exemplar de cada um dos títulos, trabalhos publicados e a comprovação de tempo mínimo de dezesseis (16) anos de serviço na carreira do magistério superior e dos outros documentos mencionados no memorial, ou cópia/reprodução autenticada.

§ 2º - A qualquer momento após a inscrição, porém antes da realização do Concurso, o candidato poderá solicitar a juntada de novos títulos e documentos mediante requerimento ao Coordenador do Concurso.

§ 3º - O candidato estrangeiro fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “d” e “e”.

§ 4º - Será aceita inscrição requerida por procurador investido de expressos poderes para promover esse ato.



§ 5º - Os candidatos residentes fora de Manaus, poderão efetivar as inscrições, também, por meio de correspondência postada com aviso de recepção, condicionada a aceitação do recebimento até o encerramento do prazo fixado no edital respectivo.

§ 6º - Não haverá em qualquer hipótese, inscrição condicional ou com documentação incompleta.

Art. 50 - As dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição serão dirimidas pelo Coordenador, em articulação com o Diretor da Unidade, mediante esclarecimentos formulados por escrito.

Art. 51 - O Coordenador formará processo individualizado para cada período de inscrição, devendo numerar e rubricar as respectivas páginas.

Art. 52 - Encerrado o prazo de inscrição, o Coordenador analisará, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, cada um dos processos, submetendo-os, em seguida, com parecer, ao Conselho Departamental da Unidade, que deverá concluir seu julgamento no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único – Concluído o julgamento, os processos ficarão à disposição dos candidatos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento da decisão, na Secretaria da Unidade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 53 - A Comissão Julgadora será designada pelo Reitor e constituída de 03 (três) professores Titulares, todos portadores do Título de Doutor, pertencentes a Instituições de Ensino ou de Pesquisa, dos quais pelo menos um, pertença a UFAM.

§ 1º - Os membros da Comissão serão indicados ao Reitor em lista elaborada pelo Departamento que solicitar a realização do Concurso, devidamente homologada pelo Conselho Departamental da Unidade, da qual deverá constar 06 (seis) nomes, sendo pelo menos 02 (dois) pertencentes a outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa.

§ 2º - Designada a Comissão, caberá a esta na primeira reunião, escolher o Presidente, dentre os seus componentes.

§ 3º - Na hipótese de impedimento ou ausência reiterada de qualquer dos membros da Comissão, o Coordenador do Concurso comunicará o fato ao Reitor, que designará substituto observando a lista referida no Parágrafo 1º.



§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorrerem ao longo dos trabalhos da Comissão Julgadora, que serão por esta solucionados.

Art. 54 - Publicada a Portaria de designação da Comissão Julgadora, os candidatos inscritos poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas promover impugnação, justificadamente, de qualquer de seus membros.

§ 1º - A impugnação será apreciada pelo Conselho Departamental da Unidade, no prazo de 02 (dois) dias do seu recebimento, assegurando-se o contraditório ao impugnado.

§ 2º - Acolhida a impugnação, o Diretor da Unidade comunicará imediatamente o Reitor, para substituir o impugnado, valendo-se da lista a que alude o § 1º, do Artigo anterior.

§ 3º - Indeferida a impugnação, o impugnante será imediatamente notificado da decisão.

CAPÍTULO III DA DEFESA DO MEMORIAL, DO EXAME DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

SEÇÃO I Da Análise do Desempenho Acadêmico

Art. 55 - A análise do desempenho acadêmico do candidato será extraída da defesa do memorial a que se refere a alínea “h” do **Art. 49**, apresentado pelo candidato no ato de inscrição.

§ 1º - A defesa do memorial será realizada em sessão pública aberta a qualquer interessado, limitado o tempo máximo de duas (02) horas para sua apresentação.

§ 2º - Cada um dos membros da Comissão julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que terá tempo igual para responder às questões.

§ 3º - Havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitado, porém, o limite de 40 (quarenta) minutos para cada examinador, incluindo aí o tempo destinado às respostas do candidato.

Art. 56 - O Coordenador do Concurso organizará o calendário para a defesa do memorial, que será levado ao conhecimento dos candidatos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de correspondência individual, na qual deverão estar indicados o dia, horário e local de sua realização.



§ 1º - A Composição do calendário necessariamente observará à ordem de inscrição.

§ 2º - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos da cédula de identidade, considerando-se impedido definitivamente de prosseguir no concurso, aquele que não atender a chamada para o início da prova de defesa de tese, na data e hora previstas no calendário.

Art. 57 - A avaliação da prova de defesa pública do memorial será realizada tão logo concluída a sessão devendo cada membro da Comissão Julgadora atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), a qual será consignada em cédula própria, rubricada pelo examinador sendo recolhida em envelope fechado, para abertura somente no momento da avaliação final de todos os candidatos em sessão pública.

SEÇÃO II Do Exame dos Títulos

Art. 58 - O julgamento e valoração do título pela Comissão Julgadora compreenderá o exame do título apresentado pelo candidato, considerando a área do concurso, ou a esta correlatos, conforme tabela abaixo:

<i>Titulação</i>	<i>Pontuação na área do concurso</i>	<i>Pontuação por área correlata ou afim</i>	<i>Pontuação para outras áreas</i>
<i>Doutorado ou Livre - Docência</i>	10	5	2,5

Art. 59 - A Comissão Julgadora atribuirá nota para o título mencionado no Artigo anterior.

Parágrafo Único - As notas serão lançadas em cédulas rubricadas pelos membros da Comissão e guardada em envelope fechado, para abertura no momento da avaliação final de todos os candidatos, a ocorrer em sessão pública, com acesso a qualquer interessado.

SEÇÃO III Da Classificação Final

Art. 60 - Concluído o julgamento de desempenho acadêmico (defesa de memorial) e dos títulos, a Comissão Julgadora designará dia, hora e local para o trabalho de classificação dos candidatos, que para tanto serão cientificados por escrito.

Parágrafo Único - A classificação será conduzida em sessão pública.



Art. 61 - O Presidente da Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo as cédulas com as notas dos candidatos no dia, hora e local estabelecidos na forma do **Artigo 60**, obedecendo à ordem de inscrição dos candidatos.

§ 1º - As notas serão registradas em mapas, sendo 1 (um) para cada candidato e com indicação do nome do examinador e das notas por este atribuídas, ou pela Comissão, computando-se a seguir as médias parciais e finais, consignando-se em tais documentos a rubrica de todos os membros da Comissão.

§ 2º - As médias parciais relativas às provas de avaliação da defesa do memorial e ao exame de títulos, serão obtidas pelo cálculo da média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º - A média final será obtida calculando-se a média aritmética das médias parciais registradas na avaliação de defesa do memorial e da pontuação no exame de títulos.

§ 4º - Será elaborado mapa consolidado dos mapas individuais, que deverá conter a rubrica de todos os membros da Comissão, apresentando a relação dos candidatos por ordem decrescente de classificação.

Art. 62 - Havendo empate na classificação, este será resolvido pela aplicação do critério de maior pontuação obtida pelo candidato na prova de títulos e, persistindo o impasse, será adotado o critério da maior média parcial verificada na avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - Se o critério de desempate estabelecido houver sido adotado, o mapa de consolidação final deverá indicar essa circunstância, em nota de rodapé, com referência expressa às médias de cada candidato, e à classificação final.

Art. 63 - O presidente proclamará o resultado mandando em seguida que as cédulas com as notas dos candidatos sejam recolocadas nos respectivos envelopes, para recolhimento em sobrecarta maior, que deverá ser fechada e rubricada pelos membros da Comissão.

Art. 64 - O julgamento final do concurso proferido pela comissão será irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente para fins de nulidade, ao Conselho Departamental, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado do Concurso com a classificação dos candidatos.

§ 1º - O resultado do Concurso, depois de homologado, será publicado uma vez no Diário Oficial da União e em órgão diário da imprensa de Manaus.

§ 2º - A decisão do Conselho Departamental prevista neste Artigo, que julgar pela procedência do recurso, somente prevalecerá se adotada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.



Art. 65 - Os autos do processo do Concurso, inclusive o Relatório Final da Comissão Julgadora, serão encaminhados pelo Coordenador à apreciação do Conselho Departamental da Unidade, após expirado o prazo de recurso estabelecido no **Artigo 64**.

Art. 66 - O Conselho Departamental apreciará o processo alusivo ao concurso e o Relatório da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento, e os encaminhará à consideração final do Reitor, para fins de homologação e eventual nomeação dos candidatos aprovados, neste caso, com estrita observância da ordem de classificação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67 - O pedido de inscrição ao concurso para ingresso na classe única de Professor Titular, importa na integral adesão do candidato as normas deste Regulamento.

Art. 68 - De todas as reuniões da Comissão Julgadora serão lavradas Atas, assinadas pelos seus membros, nas quais serão registradas todas as ocorrências e decisões.

Art. 69 - O docente do quadro funcional da UFAM, que na data da publicação desta Resolução apresentar tempo de serviço superior a 2 (dois) anos, o que lhe dará direito imediato a solicitar a promoção para o nível I da classe de Assistente, de Adjunto ou de Associado, poderá requerer promoção para os demais níveis da classe em que se situa, independentemente do cumprimento de interstícios futuros e será avaliado de forma especial, por via de relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período, com a promoção para o nível equivalente ao tempo acumulado.

Parágrafo Único - O relatório de que trata este Artigo, será apresentado pelo docente do quadro funcional e submetido à Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo, sendo posteriormente apreciado pelo CONSUNI.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente do CONSUNI